

SUGESTÃO N° 14 / 2022

EMENTA: Sugere Projeto de Lei que revoga os privilégios concedidos às organizações religiosas e aos sabatistas, e dá outras providências.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA

CNPJ: 092.964.420/0010-0

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Rua Agenor Moreira, nº 62

Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.541-130

Telefone: (27) 981016086

Correio-eletrônico: banksianismo@gmail.com

Responsável: Sérgio Ramon Römer de Bendersky

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2022

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva

**SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI N° ____, DE 2022
(DA ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA – CNPJ
09.296.442/0001-00)**

Revoga os privilégios concedidos às organizações religiosas e aos sabatistas, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei revoga os privilégios concedidos às organizações religiosas e aos sabatistas.

Art. 2º São revogados por esta Lei o inciso IV e o § 1º do artigo 44, e o parágrafo único da Lei nº. 10.406, de 11 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluídos pela Lei nº. 10.825, de 22 de dezembro de 2003, e o artigo 7º-A da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluído pela Lei nº. 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se, ainda:

I — a Lei nº. 10.825, de 22 de dezembro de 2003;

II — a Lei nº. 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Ramon Römer de Bendersky
Presidente – Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana

JUSTIFICATIVA

Dispõe o artigo 19, inciso I da Constituição Federal:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”

Contrariando a laicidade do Estado, as Leis números 10.825, de 22 de dezembro de 2003 e 13.796, de 3 de janeiro de 2019 conferiram privilégios insuportáveis às nominadas “organizações religiosas” (entenda-se: *igrejas*) e aos sabatistas, vedando que os oficiais do Registro Civil de Pessoas Jurídicas formulem exigências quanto aos atos constitutivos das “organizações religiosas”, o que fomentou uma *explosão* de igrejas evangélicas Brasil afora, sem nenhum controle possível de se *realmente* funcionarão como templos de culto religioso, ou se serão desvirtuadas de seus objetivos para lavagem de dinheiro de atividades criminosas como o tráfico de drogas ou a corrupção de políticos que desonram seus cargos eletivos.

Em muito má hora, deu-se aos *sabatistas* o privilégio insuportável de não prestar exames e concursos públicos em dia de *sábado*, quebrando a isonomia com os demais participantes.

As duas leis revogadas integralmente pelo presente projeto incrementaram um processo de *sacralização* no ordenamento, com o reflexo de uma “discriminação positiva” em favor de entidades que se digam “religiosas” e cidadãos que se auto-denominem “sabatistas”, em detrimento das outras pessoas jurídicas e demais cidadãos, implantada com o beneplácito do Estado.

Foi malferida a igualdade de todos, perante a Lei, com os mesmos direitos e DEVERES; o que as leis que ora se pretende revogar fizeram, foi retirar qualquer controle ou fiscalização, mesmo dos atos os mais abusivos e quiçá criminosos, o que é insuportável no Estado Democrático de Direito.

Funda-se no Brasil uma nova igreja a cada DUAS HORAS, tendo se tornado um grande negócio para maus cidadãos se furtarem de pagar seus IMPOSTOS, ao colocarem os bens em nome de um CNPJ de uma “organização religiosa”, e desfrutarem da isenção prevista no artigo 150, inciso VI, alínea *b* da Constituição Federal, o que foi denunciado em 29 de dezembro de 2009 pelo jornalista Hélio Schwartsman, em reportagem publicada pela “Folha de São Paulo”, com o título “Bastam R\$ 418 para criar igreja e se livrar de imposto” (acesso em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2911200909.htm>, em 14.08.2022)

A reportagem em questão narra que o jornalista Hélio Schwartsman experimentou criar uma igreja *fictícia*, a “Igreja Heliocêntrica

do Sagrado EvangÉlio”, que permitiria (se não fosse dissolvida no mesmo mês de sua criação), “abrir uma conta bancária e realizar aplicações financeiras livres de IR (Imposto de Renda) e de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)”. Além de “livrar” o jornalista de pagar impostos, a “Igreja Heliocêntrica” poderia lavar dinheiro do crime organizado, a verdadeira intenção da maioria das organizações religiosas que existem em nosso País, tanto que observou, categoricamente, que “*A autonomia de cada instituição religiosa é quase total. Desde que seus estatutos não afrontem nenhuma lei do país e sigam uma estrutura jurídica assemelhada à das associações civis, os templos podem tudo*”.

O antecedente para a elaboração da Lei nº. 10.825/2003, foi um movimento de “pastores evangélicos” que se indignou ante a possibilidade, aberta pelo então Novo Código Civil, de se citar a um pastor para responder a processo judicial nas dependências de sua igreja; decerto que há um temor generalizado dos pastores em todo o Brasil de serem chamados a prestar contas à Justiça, o que levou o ex-Senador Marcelo Crivella a apresentar o projeto, atendendo às solicitações de seus colegas de ministério religioso.

É para dar cobro a tais abusos, que a Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana apresenta esta Sugestão de Projeto de Lei, contando com a aprovação do Congresso Nacional, em seus inteiros termos.



Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana

Fundada em 18 de Novembro de 2006
Rua Agenor Moreira, nº 62 Andaraí CEP 20541-130 Rio de Janeiro RJ
E-mail: banksianismo@gmail.com

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA

ORDEM DO DIA: 1) ENVIO DE SUGESTÃO LEGISLATIVA, PARA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; 2) ASSUNTOS GERAIS.

Atendendo à convocação para reunião da Diretoria, aos 13 de Agosto de 2022 da Era Comum, às 18:00h, reuniram-se os Diretores da **Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana (A.:I.:S.:B.)** em sua sede provisória, sita à Rua Agenor Moreira, nº. 62 (casa), Andaraí, CEP 20541-130 Rio de Janeiro RJ, presentes o Sr. **Sérgio Ramon Römer de Bendersky**, Presidente, o Dr. **Henry Ribeiro da Costa**, Secretário Geral, e o Bel. **Flávio Hélder Azevedo Alves**, Tesoureiro; ausente, justificadamente, o Dr. **Ralph Anzolin Lichote**, Vice-Presidente, para fins de apreciar, debater e votar sobre o envio de Sugestão Legislativa a ser encaminhada à **Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP)**, destinada a revogar os privilégios concedidos às organizações religiosas e aos sabatistas. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente **Sérgio Ramon Römer de Bendersky**, que leu em voz alta a ordem do dia para todos os Diretores, não havendo impugnação. Prosseguindo com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que o corpo técnico-jurídico da entidade elaborou sugestão legislativa, que versam sobre a revogação das Leis Federais números 10.825/2003 e 13.796/2019. Terminada a exposição pelo Sr. Presidente, foram colocados à apreciação dos membros da Diretoria o texto da referida Sugestão, não havendo nenhuma impugnação sobre o conteúdo da mesma. Colocada em votação a proposta de envio da Sugestão em apenso à presente Ata, os Srs. Diretores aprovaram por unanimidade. Ante a aprovação unânime de todos os membros da Diretoria (ausente, justificadamente, o Vice-Presidente), passou-se ao segundo item da Pauta (Assuntos Gerais), nada foi tratado, declarando o Sr. Presidente aprovados os dois itens da Ordem do Dia, e, como esta é uma reunião específica para deliberar e votar a Ordem do Dia, nada mais resta a tratar, declarando por isso encerrada a reunião, congratulando-se com todos pela presença fraternal e deliberação. Esta ata será assinada, reconhecida a firma, e irá compor e completar a sugestão legislativa a ser apresentada, nos termos do que ficou decidido. Está encerrada a reunião, aos treze dias de Agosto de dois mil e vinte e dois (segundo o falso calendário).

Sérgio Ramon Römer de Benderky
Presidente

Henry Ribeiro da Costa
Henry Ribeiro da Costa
Secretário Geral